



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

DECISÃO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022
MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: EMPREITADA INTEGRAL

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa CAZITA CONSTRUÇÕES sobre julgamento de recurso administrativo, nos autos do processo licitatório em epígrafe que julgou improcedente pedido por oportunizar à recorrente apresentar nova proposta financeira ou o cancelamento integral do certame.

Em suas razões a recorrente aduz lesada, bem como violação à isonomia e impessoalidade pela anulação parcial do processo com posterior redesignação de sessão pública para abertura dos envelopes da empresa LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

É o relatório.

Conforme já devidamente demonstrado e justificado nos autos, a administração ignrou envelopes de habilitação e proposta apresentado tempestivamente pela empresa LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA em data anterior à primeira sessão realizada em 03/08/2022, fato que culminou na anulação parcial do processo por erro da administração já reconhecido e sanado, a garantir a esta empresa abertura de seus envelopes que estavam lacrados e se tornaram público na nova sessão realizada em 05/08/2022 na presença de todos os interessados.

Neste sentido, apesar do conhecimento público da proposta da empresa LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA haver-se conhecido posteriormente à primeira sessão, sua formulação ocorreu quando não se conhecida de nenhuma das propostas, inclusive da recorrente, sendo o julgamento do certame pelo menor valor da empreitada global em proposta fechada, a teor do §2º do art. 22 da Lei de Licitações, não podendo a administração oportunizar à recorrente formular nova proposta, no que estará violando o princípio da isonomia e impessoalidade ao promover tratamento privilegiado à recorrente por formular nova proposta ciente da proposta de suas concorrentes.

No certame licitatório realizado por proposta fechada, como o em curso, cabe às empresas licitantes formularem sua melhor proposta em oportunidade única, quando da apresentação de seus envelopes, no que deveria a recorrente ter apresentado o menor valor com o qual entendia possível e viável executar o empreendimento em condições adequadas a lhe aferir lucro.

O fato da empresa LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA não ter comparecido pessoalmente para a abertura dos envelopes na primeira sessão pública realizada em 03/08/2022, não reitera desta a garantia de participação, já que entregou seus envelopes anteriormente a mesma, sendo pacífico o direito à participação apenas pela entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br
AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129 - CENTRO
CEP: 36.512-000 – TOCANTINS/MG

envelopes, o que não ocorreu na primeira sessão por erro da administração que não fez chegar os envelopes entregues até o setor de licitação, ato já sanado.

É notório que o pedido de reconsideração apresentado pela recorrente baseia-se apenas no seu inconformismo ao deparar-se com proposta mais vantajosa formulado pela empresa LD CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, não havendo razões legais a fundamentar este gestor em anular integralmente o processo ou possibilitar que a recorrente apresente nova proposta em tratamento privilegiado.

Pelo exposto, em grau recursal de reconsideração, julgo improcedente o pedido formulado pela CAZITA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publique-se.

Tocantins – MG, 29 de agosto de 2022.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal